

Lei nº 12.

Autoriza a execução das obras de construção do Mercado Municipal e abre crédito especial.

A Câmara Municipal de Central de Minas, decreta e em sanciona a seguinte lei: -

Art. 1º Fica o governo do município autorizado a executar, mediante concorrência pública ou administrativa, as obras de construção do Mercado Municipal desta cidade.

Parágrafo único: As obras de que trata o presente artigo, obedecerão os projetos, orçamentos e especificações do órgão técnico.

Art. 2º Para atender às despesas com execução das obras autorizadas nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Central de Minas,
6 de setembro de 1963

Mário Fortuna de Arruda